



**DECRETO Nº 020/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

***DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO  
FISCAL PARA O IMPOSTO PREDIAL  
E TERRITORIAL URBANO - IPTU E  
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE  
ESTABELECIMENTO - TFE NO  
EXERCÍCIO DE 2026.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARITUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, incisos VII e XX, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) que optar pelo pagamento em cota única terá um desconto de 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado até o dia 10 (dez) de abril de 2026.

**Art. 2º** O contribuinte que optar pelo parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2026 não gozará do desconto referido no Art. 1º.

**Parágrafo único.** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2026 terá seu lançamento dividido em 9 (nove) parcelas, com vencimentos mensais e sucessivos, sendo a primeira vencida em 10 (dez) de abril de 2026, e as demais vencidas a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** A Taxa de Fiscalização de Estabelecimento (TFE) terá seu vencimento em 31 de março de 2026.

**§1º** O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única do TFE terá um desconto de 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o dia 31 de março de 2026.

**§2º** A TFE de 2026 terá seu lançamento dividido em 3 (três) parcelas, sendo a primeira com o seu vencimento em 30 (trinta) de janeiro de 2026, a segunda com seu vencimento em 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2026, e a terceira parcela conforme descrito no *caput* do artigo 3º.

**§3º** O contribuinte que optar pelo pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento em parcelas não gozará do desconto referido no §1º, do artigo 3º.

**Art. 4º** Fica estabelecida como base de cálculo da Unidade Fiscal do Município (UFM), a atualização constante do Decreto Municipal nº 015/2026 de nove de janeiro de 2026.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**§1º** Para efeito de atualização dos valores venais dos imóveis, conforme preceitua o Código Tributário Municipal (Lei 307/2014) no art. 44 e parágrafo único, a Unidade Fiscal do Município (UFM) será a referência para a correção anual.

**§2º** Em consonância com as disposições do Código Tributário Municipal (Lei 307/2014), no art. 217 e §1º, para os exercícios de 2003 e seguintes, ficam limitados aos valores devidos pelo contribuinte, corrigidos anualmente pelo IPCA.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, 12 de janeiro de 2026.

**PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR**

Prefeita Municipal